



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

PROJETO DE LEI Nº 011/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVADO *Unanimidade*
Em *21* **de** *Novembro* **de** *2017*
Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros e bebedouros para uso do público em agências bancárias localizadas no município de Porto da Folha/SE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, mediante autoria da vereadora **THAIS RODRIGUES SANTANA ARAGÃO**, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de banheiros públicos e bebedouros aos clientes e usuários das agências bancárias de forma gratuita e sem restrições.

§ 1º - Os banheiros de que trata o *caput* deverão ser separados por sexo, com instalação que permitam o uso por pessoas com necessidades especiais e seguindo os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - Os bebedouros de que trata o *caput* deverão disponibilizar copos descartáveis ininterruptamente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, determinando, entre outros, as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos infratores.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os estabelecimentos comerciais previstos do *caput* do art. 1º providenciem as adaptações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão exclusivamente à custa dos estabelecimentos previstos nos *caputs* do art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Aroaldo Santana, 07 de Novembro de 2017.

A. Lima
07/11/17
Evojeira de Oliveira Souza
Controlador Interno

D. Salva
Alves de Souza
Jan Ailton Alves
Frankilane de G. Aguiar
Thais Rodrigues Santana Aragão
Thais Rodrigues Santana Aragão
Vereadora – PSC

Uacir Menezes dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Evelberks Laurentino da Silva
Presidente
ETIMMO DE LACRUZ

Rua Cel. Miguel Silva Santana, n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191
E-mail: camarapfolha@gmail.com

Ana Sarcio S. de Rezende
A. J. J. de R. de R. de R.

Guilherme P. de L. de L.



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e geral que a prestação de serviços bancários ainda é insatisfatória, obrigando muitos clientes a despendar longos intervalos de tempo nas agências.

A disponibilidade de instalações sanitárias vai contribuir para minorar o desconforto dessas pessoas, não representando ônus significativo para os estabelecimentos bancários.

Em nossa Municipalidade é comum constatar a presença de pessoas (clientes) advindos da zona rural e, por vezes, ao necessitar de instalações sanitárias são obrigados a deixar a agência e procurar a casa de amigos.

No sentido de minorar esse sofrimento, proponho para deliberação dos demais Vereadores a presente proposição legislativa, suplicando pelo apoio de todos para aprovação.

Thais Rodrigues Santana Aragão
Thais Rodrigues Santana Aragão
Vereadora – PSC